**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

# RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0039/2005 – PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Ponta Delgada, 9 de Março de 2006**

# RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0039/2005 – PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Capítulo I
## INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 9 de Março de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a continuação da apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0039/2005 – Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 22 de Novembro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 24 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 23 de Dezembro de 2005, prazo que foi prorrogado, a requerimento da Comissão, até ao dia 17 de Fevereiro, não tendo sido cumprido, porquanto a Comissão não conseguiu concluir a apreciação da referida iniciativa legislativa na reunião de 7 de Fevereiro.

## Capítulo II
## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t),* do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

As Directivas Aves (Directiva n.º 79/409/CEE) e Habitats (Directiva n.º 92/43/CEE) estão harmonizadas e foram transpostas para ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que

lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, que define os procedimentos a adoptar em Portugal para a sua aplicação.

## Capítulo III
## APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

### *a) Na generalidade*

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a aprovação do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de espaços protegidos na Europa, que visa a conservação e protecção dos habitats naturais e espécies selvagens.

A Rede Natura 2000 compreende, na Região Autónoma dos Açores, 23 Sítios de Importância Comunitária (SIC's) e 15 Zonas de Protecção Especial (ZPE's) espalhados pelas nove ilhas do arquipélago.

A legislação nacional e regional prevê a elaboração de um Plano Sectorial como instrumento de ordenamento que assegure as necessárias compatibilidades das políticas sectoriais na implementação da Rede Natura 2000, e que estabeleça recomendações e medidas referentes à conservação das espécies de fauna e flora e dos habitats, tendo em conta, também, o desenvolvimento económico e social das populações abrangidas. Depois de se terem concluído todos os planos de gestão das diversas áreas SIC e ZPE, os Açores foram a primeira Região da União Europeia a elaborar um instrumento deste tipo para a gestão das suas áreas classificadas.

O Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores constitui um passo significativo na consecução dos objectivos das Directivas Comunitárias relativas à conservação das Aves Selvagens (Directiva Aves, n.º 79/409/CEE) e dos habitats naturais, fauna e flora selvagens (Directiva Habitats, n.º 92/43/CEE).

Na elaboração deste Plano utilizou-se informação recolhida pelo Departamento de Oceanografia e Pescas e pelo Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores, através das equipas que estiveram envolvidas na caracterização dos SIC's e ZPE's da Região.

O Plano Sectorial estabelece as coordenadas das medidas para a conservação dos valores naturais existentes, tendo também em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas, e aplica-se a

todos os SIC's e ZPE's dos Açores, visando a salvaguarda dos habitats naturais e espécies da fauna e da flora selvagem que ocorrem na Região.

Este Plano, que indica as formas de adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território já existentes, deverá ser revisto, tendo por base as acções de monitorização da sua aplicação, num prazo máximo de dez anos a partir da sua aprovação.

A elaboração do Plano Sectorial pressupôs a caracterização individual de cada SIC e ZPE, que consta numa ficha-resumo. Da análise destas fichas resulta uma listagem de características comuns e de medidas inibidoras de eventuais impactos negativos, identificando as ameaças e introduzindo as soluções e as recomendações que devem nortear a nossa acção.

Para além da protecção do estado selvagem das espécies e ecossistemas e da promoção da pesquisa científica, contam-se também como objectivos deste Plano a compatibilização da conservação da Natureza com actividades de Turismo, recreio ou lazer e a promoção de acções de sensibilização e educação ambiental, numa lógica de sustentabilidade dos recursos existentes.

Deste modo, são objectivos da gestão deste Plano assegurar a protecção e promoção dos valores naturais e paisagísticos, conciliar a protecção da Natureza com o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações de forma sustentada e corrigir processos que podem levar à degradação dos habitats.

Com a aprovação e implementação do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, pretende-se definir modelos e regras de utilização do território, promover a conservação e valorização da fauna, flora endémica, vegetação e património geológico e paisagístico, a manutenção da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre-explorados, e contribuir para ordenar e disciplinar as actividades agro-florestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas.

Nas fichas identificativas de cada SIC e ZPE incluem-se medidas e propostas de gestão, que resultam da identificação das ameaças e dos impactos reais e potenciais. Essas recomendações e acções específicas – medidas minimizadoras e preventivas – contêm um cronograma de trabalho, bem como a afectação dos meios humanos e financeiros necessários.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar as seguintes propostas de alteração:

" ***Artigo 2.º***
***(Conteúdo)***

*O Plano é constituído por:*

*a) (…);*

*b) (…):*

*i) (…);*

*ii) (…);*

*iii) Medidas reguladoras que condicionam a parecer prévio da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente e interditam diversas actividades.*

***Artigo 3.º***
***(Âmbito)***

*O presente Plano aplica-se a todos os SIC's e ZPE's classificados na Região Autónoma dos Açores, visando a salvaguarda dos habitats naturais e espécies da fauna e da flora selvagem que ocorrem na Região Autónoma dos Açores e constam dos Anexos B-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.*

***Artigo 4.º***
***(Vinculação jurídica)***

*O Plano, como instrumento de política sectorial que assegura a implementação da Rede Natura 2000, vincula as entidades públicas, designadamente, no sentido de, na elaboração, aprovação e alteração dos instrumentos de gestão territorial, se desenvolver e aplicar o seu quadro estratégico.*

*(…)*

***PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES***

***CAPÍTULO I***

*(…)*

*3. (…)*

*3.1- O presente Plano aplica-se a todos os SIC's e ZPE's classificados na Região Autónoma dos Açores, visando a salvaguarda dos habitats naturais e espécies da fauna e da flora selvagem que ocorrem na Região Autónoma dos Açores e constam dos Anexos B-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.*

*3.2 – (…)*

*(…)*

***CAPÍTULO II***

*(…)*

***ILHA: GRACIOSA***

*(…)*

***SIC: ILHÉU DE BAIXO – RESTINGA***

*Inicia-se a Sul da Ponta da Engrade, na intersecção da primeira linha de água com o limite superior da falésia, seguindo pelo mesmo até chegar ao farol Restinga, onde contorna a extrema do muro pelo lado da falésia. Segue depois pelo caminho de acesso ao farol da Restinga, até intersectar a Estrada Regional, seguindo pela segunda bifurcação da ribeira após o cruzamento, até intersectar a linha de costa. Segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 350 m da mesma para Este, intersectando por uma tangente, a linha perpendicular ao ilhéu que dista da linha de costa do mesmo ilhéu de 350 m. Segue sempre a uma distância de 350 m da costa, até ao ponto de coordenadas 39º1,119'N e 27º56,268'W, inflectindo para a costa até intersectar o ponto inicial.*

*(…)*

***4- Recomendações Sectoriais e Medidas Reguladoras***

*(…)*

*4.1- (…)*

*4.2- Nas áreas de aplicação do presente Plano Sectorial, sem prejuízo do previsto no Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, quando as recomendações de gestão e as medidas reguladoras nele previstas, vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território, o licenciamento das seguintes actividades, fica condicionado a*

*parecer prévio da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente:*
*a) (…);*
*b) (…);*
*c) (…);*
*d) (…);*
*e) (…);*
*f) (…).*

*4.3- (…) "*

## Capítulo IV
## CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, dos Conselhos de Ilha de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d)* do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo.

Os referidos pedidos de parecer foram efectuados conforme ofícios da Comissão datados de 25 de Janeiro de 2006.

Foram emitidos pareceres favoráveis à aprovação da iniciativa legislativa em apreciação pelos Conselhos de Ilha do Faial, das Flores e da Graciosa. O Conselho de Ilha da Graciosa efectuou ainda uma sugestão de rectificação da descrição do SIC: Ilhéu de Baixo – Restinga, a qual foi acolhida nas alterações na especialidade propostas pela Comissão.

Foram ainda recebidas comunicações do Conselho de Ilha de São Jorge, informando da não emissão de parecer em virtude da recepção tardia da documentação, e do município de Angra do Heroísmo, informando da impossibilidade de emissão de parecer por o Conselho de Ilha da Terceira ainda não ter sido instalado.

A Comissão procedeu, ainda, à audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e Mar que, na reunião de 7 de Fevereiro de 2006, explicou a motivação da iniciativa realçando a importância da sua aprovação.

## Capítulo V
## SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente manifestaram posições de concordância com a aprovação do mencionado plano sectorial, enquanto instrumento de política fundamental ao correcto ordenamento e preservação das áreas da Rede Natura 2000 na Região.

## Capítulo VI
## CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0039/2005 – Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, com as alterações propostas.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 9 de Março de 2006

O Relator substituto,

*José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*